



TC 026.463/2011-3

Tipo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Responsáveis: Paulo Vitorio Biulchi (CPF 252.094.340-87) Marlucia da Silva (CPF 553.469.016-04); Francisco Fransui Andrade Duarte (CPF 350.570.174-20); Mauro Ferreira Machado (CPF 755.228.706-30);

Advogados constituídos: não há

Proposta: correção de inexatidão material

1. Por meio do Acórdão 1709/2015, Sessão da 1ª Câmara de 24/3/2015, Ata 8/2015, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Paulo Vitorio Biulchi, Diretor Geral do Campus Uberaba, da Srª. Marlúcia da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, e dos Srs. Francisco Fransui Andrade Duarte e Mauro Ferreira Machado, membros da referida comissão e aplicou-lhes, com base no art. 58, inciso I da Lei 8443/1992, multa individual nos respectivos valores de R\$ 10.000,00, R\$ 10.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 5.000,00 (peça 45).
2. Haja vista a inexatidão material verificada no referido acórdão foi promovida a devida correção, conforme Acórdão 2156/2015-TCU-1ª Câmara (peça 49). Os responsáveis foram devidamente notificados, mediante ofícios de peças 54-55, 81-82 e seus ARs de peças 62-63, 86, 91.
3. Os responsáveis interpuseram recursos (peças 66-68, 69, 89 e 90). Promovidos os devidos exames de admissibilidade dos referidos recursos (peças 70, 71, 92 e 93), a Serur propôs conhecer dos recursos de reconsideração, suspendendo os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1709/2015-1ª Câmara. Os responsáveis foram comunicados, conforme ofícios de peças 79, 80, 96, 97, 100-101 e seus ARs de peças 84, 87, 106-107 e 109-110.
4. Apreciados os recursos, Tribunal decidiu conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento (Acórdão 5883/2016-1ª Câmara – peça 115).
5. Examinando os autos, nesta oportunidade, verifica-se que no subitem 3.2 do Acórdão 1709-2015-TCU-1ª Câmara (peça 45), bem como no subitem 1.1 do Acórdão 2156/2015-TCU-1ª Câmara (peça 49), os nomes de Francisco Fransui Andrade Duarte (CPF 350.570.174-20) e Mauro Ferreira Machado (CPF 755.228.706-30), apenados com multa e cujas contas foram julgadas irregulares, não estão relacionados como responsáveis do presente processo.
6. Assim, proponho o encaminhamento dos autos ao Gab. do Relator, o Excelentíssimo Ministro Benjamin Zymler, para que, nos termos do Enunciado 145 da Súmula TCU, seja incluído no subitem 3.2 do Acórdão 1709/2015-TCU-1ª Câmara (peça 45), bem como no subitem 1.1 do Acórdão 2156/2015-TCU-1ª Câmara (peça 49), os nomes dos responsáveis Francisco Fransui Andrade Duarte (CPF 350.570.174-20) e Mauro Ferreira Machado (CPF 755.228.706-30).

Secex/MG, Diamb, 29 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Rita de Cássia Pinto
TEFC, Mat. 2094/0